



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº. 798/90

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná SA., através do **FDU** - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, para a execução das obras e serviços integrantes do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar “Operação de Crédito até o limite de 915.000 (Novecentos e quinze mil) BTN’s equivalentes a CR\$ **44.108.215,50** (Quarenta quatro milhões, cento e oito mil e duzentos e quinze cruzeiros e cinquenta centavos), pela BTN de 1º de Julho de 1990 de (CR\$) 48.2057,00 junto ao Banco do Estado do Paraná SA, por prazo no superior a 10 (dez) anos, com taxas de juros, atualização monetária e demais condições serem fixadas em contratos de operações de crédito podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

Parágrafo 1º - O montante total expresso em BTN fixado neste artigo, poderá ser convertido em outra unidade monetária, caso o Bonus do Tesouro Nacional – BTN, seja substituído por outro título.

Parágrafo 2º - Os valores das operações de crédito estão condicionados Capacidade de Endividamento do Município, determinadas pela Resolução nº. 94/89 do Senado Federal ou de outros dispositivos legais que venham substituí-la.

Artigo 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados na execução do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano-PEDU, que prevê investimentos visando o seu Desenvolvimento Institucional e execução de obras de infra-estrutura Urbana, de conformidade com o “Acordo de Participação firmado entre o Estado do Paraná e o Município de Pirai do Sul, data de 28 de setembro de 1989, e de acordo com as normas operacionais Banco do Estado do Paraná SA, e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente – SEDU.

Artigo 3º - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder ao agente financeiro as parcelas de Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, forma do que venha a ser contratado.

Artigo 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul

Estado do Paraná

Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A., poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Artigo 5º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo Municipal com a entidade financiadora.

Artigo 6º - Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação das operações de crédito o orçamento do município consignará dotações próprias para a amortização do principal e acessórios das dívidas contratadas.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pira do Sul, em 20 de julho de 1990.

RICARDO MARTINS SZESZ FILHO
SEC/ADM/MUNICIPAL